



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 011/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI Nº. 006/2026, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 006/2026**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES E DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2024.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, 44, 45, 65, Artigo 214 da Constituição Federal e de conformidade com o PARECER JURÍDICO em anexo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

REGIMENTO INTERNO - QUORUM

Art. 154. Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mínimo de 7 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de fevereiro de 2026.

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmcls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 006/2026

PROONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 006/2026

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE E PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N 002/2024, DE 27/02/2024.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 006/2026 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a alteração do número de vagas constantes do ANEXO II, da Lei Municipal nº 002/2024, de 27/02/2024.

Estas vagas se referem a Professor de Educação Física que passa de 25 para 35 vagas, com nível inicial A-01, carga horária de 20 hs, professor de Arte de 20 para 30 vagas, e ainda Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês de 15 para 30 vagas, com nível inicial A-01, com carga horários de 20 hs.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, esclarecendo que por meio da Lei Municipal nº 030/2004, o Estatuto Servidor Público do Município de Laranjeiras do Sul, e a Lei nº 002/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Que esta última define o número de vagas para cada cargo de provimento efetivo, sendo necessário que qualquer alteração seja precedida de uma lei autorizativa.

Que, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a ampliação do número de vagas para os cargos de Professor de Educação Física, Professor de Arte e de Professor de Língua Estrangeira Moderna - Inglês no quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras do Sul, conforme estabelece a Lei Municipal 002/2024.

Que o mesmo tem por objetivo atender às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, considerando a implementação da 6ª hora-atividade no início do próximo ano letivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Que a implantação da 6ª hora-atividade também contempla uma reivindicação antiga dos profissionais da educação, alinhando-se ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008, que prevê o limite de até dois terços da carga horária docente para o exercício das atividades de interação com os educandos, assegurando, assim, o mínimo de um terço da carga horária destinado às atividades extraclasse.

Que essa reorganização visa fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando aos professores maior tempo para planejamento, estudo, organização de atividades e aprimoramento das práticas pedagógicas.

Que diante desse cenário, torna-se necessário ampliar e reorganizar o quadro de profissionais, especialmente nas áreas de Inglês, Arte e Educação Física, de modo a assegurar o adequado atendimento pedagógico aos estudantes.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de consorcio para atender programa de governo par auxilio de cidadãos em situações de vulnerabilidade social.



Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Nesta linha a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 10, Inciso XVI:

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI- Organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

Assim, analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contraria a lei que impeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 006/2026 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo duto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 13 de fevereiro de 2.026.

Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.

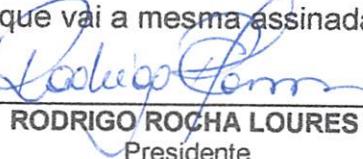


Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 002/2026 DIA 12/02/2026

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçú, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ. Registre-se a ausência do Relator, vereador **MÁRCIO DOS ALEXANDRE**. A seguir deliberou-se sobre a seguinte Pauta: **PL. Nº. 004/2026**, **Autoria:** Poder Executivo, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – PLACA UAZ 6J37 – ANO 2025/2026, DO MUNICÍPIO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Baixado á CCJ e COUSP, em 09/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL. Nº. 005/2026**, **Autoria:** Poder Executivo, **Súmula:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FRENTE AS DESPEZAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO PARA PROJETOS/ATIVIDADE DE: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, na importância de 696.555,79 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos). Baixado á CCJ e CFO, em 09/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL. Nº. 006/2026**, **Autoria:** Poder Executivo, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES E DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS CONSTRANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2024. Baixado á CCJ e CFO, em 09/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL. Nº. 001/2026**, **Autoria:** Vereador Pedro Conrado Filho, **Súmula:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul o mês de ABRIL AZUL, dedicado a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA. Baixado á CCJ e CESAS, em 09/02/2026. Após estudos decidiu-se por aguardar o Parecer Jurídico. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR